



Parecer nº 700/2023 – CGM

PROCESSO Nº 7/2022-00060

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação direta através de dispensa de licitação de serviços remanescentes do processo licitatório de Pregão Presencial nº 9/2017-00119 referente ao transporte escolar para alunos residentes nas zonas urbana e rural do Município de Paragominas.

TERMO ADITIVO: 4º TA – prorrogação de prazo, mudança de dotação e fonte de recurso

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

CONTRATADOS: TRANSPORTE CASA GRANDE LTDA;

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

No art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17 Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;



- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

E ainda no art. 169 da Lei Municipal nº 14.133/2021:

"Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

- I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
- II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
- III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

- I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;
- II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.



1. RELATÓRIO

Trata-se da formalização de 4º Termo Aditivo referente a prorrogação de prazo, mudança de dotação e fonte de recurso do Processo Licitatório nº 7/2022-000060, na modalidade de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a Contratação direta através de dispensa de licitação de serviços remanescentes do processo licitatório de Pregão Presencial nº 9/2017-00119 referente ao transporte escolar para alunos residentes nas zonas urbana e rural do Município de Paragominas.

Os documentos, em 01 (um) volume, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 30/10/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício Nº 980/2023;
- II. Manifestação da Empresa;
- III. Justificativa;
- IV. Documentos da Empresa;
- V. Ofício nº 1033/2023;
- VI. Justificativa de Vantajosidade;
- VII. Cópia do Contrato nº 1733/2022;
- VIII. Cópia do 1º TA nº 113/2023;
- IX. Cópia do 2º TA nº 368/2023;
- X. Cópia do 3º TA nº 588/2023;
- XI. Minuta do 4º TA;
- XII. Parecer Jurídico nº 537/2023-SEJUR/PMP;
- XIII. Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

2. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.



3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade formalização de 4º Termo Aditivo referente a prorrogação de prazo, mudança de dotação e fonte de recurso do Processo Licitatório nº 7/2022-000060, na modalidade de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a Contratação direta através de dispensa de licitação de serviços remanescentes do processo licitatório de Pregão Presencial nº 9/2017-00119 referente ao transporte escolar para alunos residentes nas zonas urbana e rural do Município de Paragominas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 30 de outubro de 2023.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município